



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Referência: Processos nº 00391-00004445/2018-11 e 0391-001272/2011

Interessado: Shox do Brasil Construções Ltda.

CNPJ: 06.271.784/0001-79

Atividade: Usina dosadora de concreto

Assunto: Requerimento de Licença Ambiental Simplificada

Endereço: Polo JK, Trecho 05, Conjunto 05, Lote 03, Santa Maria, Distrito Federal, CEP: 72.549-525 (A/C Denilson Rezende Bonfim)

E-mail: denilsonshox@gmail.com

Coordenadas geográficas: 182593 m E, 8224311 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 23 S

Compensação Ambiental: (X) Não () Sim

Compensação Florestal: (X) Não () Sim

Prazo de validade: 6 (seis) anos

1. Introdução

O presente documento visa analisar o requerimento de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de usina dosadora de concreto da empresa Shox do Brasil Construções Ltda. (fls. 114-115), protocolado em 01 de setembro de 2016, sob número 888.007.546/16, bem como o cumprimento da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN (9235360).

2. Localização e zoneamento

O empreendimento localiza-se no Polo JK, Trecho 05, Conjunto 05, Lote 03, Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII), Distrito Federal (Figura 1).

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), estabelecido pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento em questão está inserido na Macrozona Urbana, mais precisamente na Zona Urbana Consolidada (ZUC).

De acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), a área em questão encontra-se inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central (APA do Planalto Central). A Portaria ICMBio nº 28, de 17 de abril de 2015, aprovou o Plano de Manejo da APA do Planalto Central, que traz o zoneamento desta unidade de conservação. Conforme o Plano de Manejo, a área do empreendimento encontra-se na Zona Urbana (ZU), onde devem ser seguidas as normas definidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, além das diretrizes gerais estabelecidas para a APA.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) o empreendimento está inserido na região hidrográfica do rio Paraná, na bacia hidrográfica do rio São Bartolomeu e na unidade hidrográfica do ribeirão Saia Velha, distando aproximadamente 1.100 metros do córrego Mangal.



Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem com base no no Google Earth, 2018.

3. Análise

Foi emitida a Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN em 20 de junho de 2018, concedendo o prazo de 120 para o cumprimento das pendências enumeradas. O interessado protocolou as informações em 10 de agosto de 2018 (11223917). Na Tabela 1 pode ser verificado o cumprimento de tais solicitações.

Tabela 1. Análise do cumprimento das solicitações feitas através da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN.

1. Publicar o aviso de requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) no Diário Oficial do Distrito Federal.	Cumprido. O documento pode ser observado no link 11223917.
2. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, equipamentos instalados, sistema de tratamento de efluentes, áreas de armazenamento e disposição de resíduos, área de armazenamento de agregados. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Cumprido. Foi apresentada a planta juntamente com a ART (11223917).
3. Planta do sistema de drenagem pluvial e memorial descritivo (acompanhados da ART), incluindo detalhe do bate lastro e caixas decantadoras. Deve ser especificando se toda a água da chuva coletada será reutilizada.	Parcialmente cumprido. Foram apresentados os documentos solicitados, sendo mencionado o interesse em instalar reservatórios para o armazenamento do efluente tratado (após a passagem pelas caixas de decantação), que será reutilizado no processo produtivo (11223917). Entretanto estes

	<p>reservatórios ainda deverão ser instalados.</p> <p>Em caso de emergência, o excesso do efluente tratado deverá ser encaminhado para a rede coletora de esgoto, quando for impossível armazená-lo para o reaproveitamento. O interessado se comprometeu a realizar tal adequação (12321936).</p>
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) juntamente com a ART. O PGRS deve ser elaborado conforme especificado na Lei nº 12.305/2010.	Cumprido. O PGRS foi apresentado (11223917) e deverá ser executado.
5. Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea emitida pela ADASA.	Cumprido. A outorga foi apresentada e o vencimento está previsto para 2021.
6. Apresentar, um laudo de análise de efluentes líquidos do sistema de caixas decantadoras, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, sólidos totais, além de óleos e graxas , contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido.	Cumprido. O laudo do efluente tratado foi apresentado e encontra-se dentro dos padrões para lançamento na rede coletora de esgoto da CAESB (11223917), que só será realizado em caso de emergências, uma vez que o mesmo será armazenado para reutilização.
7. Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento;	Cumprido. As informações sobre os produtos foram apresentadas (11223917).
8. Informar como será realizado abastecimento da pá carregadeira e demais veículos;	Cumprido. O interessado informou que o abastecimento dos veículos será realizado em postos de combustível (11223917).
9. O silo deve possuir filtro para controle da poluição atmosférica;	Cumprido. A usina possui filtros de manga e as manutenções foram devidamente realizadas (11223917).
10. A área de armazenamento de produtos químicos deverá ser coberta, com piso impermeabilizado e cercada por bacia de contenção dimensionada de acordo com o volume de produto armazenado;	Cumprido. Tal prática já vem sendo adotada (11223917).

11. A área de armazenamento de produtos derivados de petróleo deve ser circundada por barreiras de contenção condizentes com o volume armazenado.	Cumprido. O armazenamento vem sendo realizado de forma adequada (11223917).
12. Os resíduos perigosos, classificados como resíduos classe I pela norma ABNT NBR 10.004 (óleo lubrificante usado ou contaminado, embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas e demais objetos contaminados com óleos, graxas e produtos químicos, etc.) devem ser armazenados em local com cobertura, piso impermeabilizado e cercado por bacia de contenção (e de acordo com a norma ABNT NBR 12.235).	Cumprido. Os resíduos perigosos também vem sendo armazenados corretamente (11223917).

4. Considerações finais

Considerando que todos os itens da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN foram atendidos, recomendamos o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada. Sugerimos que a licença seja válida por um período de 6 (seis) anos.

5. Condicionantes, exigências e restrições

1. Apresentar, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a Licença de Operação dos fornecedores de insumos (brita, areia e cimento);
2. Armazenar os agregados em pilhas com no máximo 2,5 metros de altura;
3. Armazenar todos os produtos químicos em local impermeabilizado, coberto e cercado por bacia de contenção;
4. Os resíduos perigosos, classificados como resíduos classe I pela norma ABNT NBR 10.004 (óleo lubrificante usado ou contaminado, embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas e demais objetos contaminados com óleos, graxas e produtos químicos, etc.) devem ser armazenados em local com cobertura, piso impermeabilizado e cercado por bacia de contenção (e de acordo com a norma ABNT NBR 12.235).
5. Estocar todos os tambores de óleo lubrificante (novos ou usados) em local circundado barreiras condizentes com o volume armazenado;
6. Realizar manutenção periódica nos aspersores, nos canaletes e no sistema de caixas decantadoras;
7. Apresentar, semestralmente, comprovante de manutenção/nota fiscal dos filtros para controle da poluição atmosférica;
8. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e apresentar, semestralmente, o Manifesto de Transporte de Resíduos que deverá ser preenchido para todos os resíduos que saírem do empreendimento;
9. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, efluentes do sistema separador de água e óleo, ect.);
10. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos da construção civil (corpos de prova, resíduos da caixas de decantação e afins);
11. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros e madeiras);
12. Instalar os reservatórios para armazenamento do efluente tratado, em um prazo de 60 (sessenta) dias. Apresentar relatório fotográfico da adequação;

13. Adequar o sistema de forma que, em caso de emergência, o excesso de efluente tratado seja despejado na rede coletora de esgoto, em um prazo de 60 (sessenta) dias. Apresentar relatório fotográfico;

14. Apresentar, anualmente, laudo de análise de efluentes líquidos do sistema de caixas decantadoras, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e sólidos totais**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, data da coleta, discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia), identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item. Os resultados devem ser comparados com o Decreto 18.328/1997, que trata dos padrões para lançamento de efluentes líquidos na rede coletora de esgoto da CAESB.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRANÇA ALTEFF - Matr.1672322-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 06/09/2018, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12335789)
verificador= **12335789** código CRC= **1BE354CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF